

002486



LAR FELIZ

Estância Santa Rita de Cássia, s/n.º

Bairro Camanducaia – Jaguariúna/SP – CEP 13919-899

Site: www.larfeliz.com.br – Telefone: (019) 99661-0090

ESTATUTO DO LAR FELIZ

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto do **LAR FELIZ**, que sucedeu nominalmente o “**PROJETO LAR FELIZ**”, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação sem fins econômicos e lucrativos, fundada no dia 2 de maio de 2001 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.515.175/0001-92.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

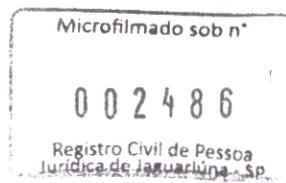
Art. 1º. O **LAR FELIZ** é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação sem fins econômicos e lucrativos, constituída no dia 2 de maio de 2001 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.515.175/0001-92, entidade de caráter beneficente e filantrópico, organização da sociedade civil com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de assistência social, de forma permanente, continuada, planejada e articulada com as demais políticas públicas, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. O prazo de duração do **LAR FELIZ** é indeterminado.

Art. 3º. O **LAR FELIZ** tem sua sede e o foro jurídico no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Estância Santa Rita de Cássia, s/n.º, Bairro Camanducaia, CEP 13919-899, podendo estabelecer filiais ou escritórios de representação em qualquer lugar do país por tempo indeterminado.

Art. 4º. O **LAR FELIZ** tem como objetivos sociais:

- I. a promoção da assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II. a proteção à família, à infância, à adolescência e à juventude;
- III. o pleno desenvolvimento e a integração social da criança, adolescente, jovem e família;



OK

- IV. a garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- V. o aperfeiçoamento e inovação das práticas voltadas ao sistema de garantia de direitos e das políticas públicas;
- VI. a promoção da saúde, segurança alimentar e nutricional, educação para a cidadania, educação profissional, trabalho, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, esporte e lazer;
- VII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. a promoção do acesso às tecnologias da informação e comunicação, inclusão e educação digital;
- IX. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º. Na consecução de seus objetivos, o **LAR FELIZ** efetuará atendimento, no âmbito da proteção social especial, ofertando serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo nos termos do art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1º. No serviço descrito no caput deste artigo, o **LAR FELIZ** atenderá crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco somente em medida de acolhimento institucional. O atendimento não se destinará a tratamento de dependência química ou alcoólica.

§ 2º. Será ofertado atendimento personalizado e em pequenos grupos compatíveis com as faixas etárias atendidas, com o intuito de favorecer o convívio familiar e comunitário, utilizando-se dos serviços disponíveis na comunidade local.

Art. 6º. O **LAR FELIZ** poderá, ainda, executar as seguintes atividades voltadas ao cumprimento de seus objetivos:

- I. realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

9

R.V.M. 2/10

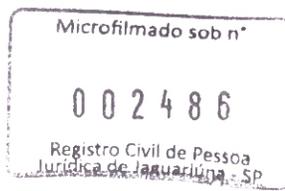


001

- II. prestar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e outros serviços socioassistenciais, nos níveis da proteção social básica e/ou especial, bem como programas e projetos direcionados a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso às ofertas da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- III. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- IV. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, trabalho, cidade, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Juventude, Lei Brasileira de Inclusão e demais leis vigentes;
- V. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- VI. desenvolver programas e projetos voltados à promoção da integração ao mundo do trabalho;
- VII. ofertar formação político-cidadã e preparação, inserção e reinserção de adolescentes, jovens e adultos no mundo do trabalho, na promoção da inclusão produtiva – empregabilidade, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
- VIII. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e projetos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- IX. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- X. manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- XI. desenvolver projetos educativos, tecnológicos, socioambientais, culturais, artísticos, recreativos e desportivos;

0

001

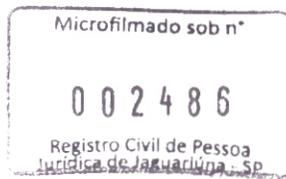


- XII. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e qualificação da equipe de colaboradores, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano e profissional, à educação continuada e à cidadania;
- XIII. empregar tecnologias, ferramentas de comunicação e metodologias adaptadas e inovadoras;
- XIV. editar vídeos, publicações e materiais institucionais, boletins, periódicos e informativos em geral, por meio eletrônico ou impresso, bem como divulgar suas ações por quaisquer meios de comunicação;
- XV. estimular e apoiar a criação e manutenção de organizações congêneres, bem como associar-se a outras organizações da sociedade civil.

Art. 7º. A dedicação do **LAR FELIZ** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 8º. O **LAR FELIZ** poderá:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III. organizar e promover programas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais de procedência nacional ou estrangeira, bem como, estimular a participação da comunidade, tanto em relação à realização de “campanhas” quanto de contribuição financeira, material ou em qualquer outra forma que possa contribuir na manutenção e desenvolvimento das atividades;
- IV. desenvolver atividades-meio, tais como prestação de serviços, comercialização de produtos, licenciamento e cessão de marcas e direitos autorais, dentre outras não vedadas em lei, como instrumentos de geração de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos sociais, observado o disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 187/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;



001

- V. realizar eventos em geral, campanhas, projetos e ações de captação de recursos, bem como distribuir prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, na forma da legislação vigente;
- VI. desenvolver quaisquer atividades que objetivem, direta ou indiretamente, ao alcance dos fins a que se destina, à sua manutenção e à autossustentação, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 9º. O **LAR FELIZ** não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 10. No desenvolvimento de suas atividades, o **LAR FELIZ** observará os princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como as normas, regulamentos, resoluções e orientações técnicas específicas de cada serviço, programa e projeto, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

§ 1º. O público-alvo prioritário das ações do **LAR FELIZ** é composto por crianças, adolescentes e famílias, em situações de vulnerabilidade e/ou risco, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e demais disposições legais e regulamentares que regem a Política de Assistência Social, bem como as deliberações dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos.

§ 2º. As atividades descritas no artigo 6º deste Estatuto também poderão ter como público-alvo: jovens, adultos, idosos e a comunidade em geral, inclusive de modo intergeracional, conforme decisão da Diretoria Executiva e em consonância com o conjunto normativo que rege a Política de Assistência Social e demais políticas públicas intersetoriais.

Art. 11. A prestação de serviços e a execução das demais ações na área de assistência social pelo **LAR FELIZ** serão realizadas de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar.

Parágrafo único. O **LAR FELIZ** assegurará:

- I. a universalidade do atendimento, a finalidade pública e transparência das ações;
- II. que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios.

0

000.

Art. 12. O **LAR FELIZ** desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

Art. 13. O **LAR FELIZ** poderá adotar regimento e demais normas de organização interna que, aprovados pela Diretoria Executiva, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 14. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR FELIZ** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo regimento e demais normas de organização interna aludidos no artigo anterior.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 15. O **LAR FELIZ** é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores** – as pessoas que assinaram a ata de fundação da associação, denominada na época “**PROJETO LAR FELIZ**”;
- II. **Associados Contribuintes** – as pessoas que contribuem mensalmente com a quantia estipulada pelo **LAR FELIZ**, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva;
- III. **Associados Beneméritos** – as pessoas que prestarem relevantes serviços ou fizerem valiosos donativos ao **LAR FELIZ**, a critério da Diretoria Executiva.

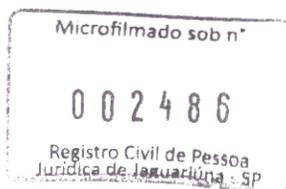
§ 1º. A admissão do associado contribuinte dependerá de sua sujeição aos princípios que norteiam as finalidades institucionais, da ciência e concordância com as disposições deste Estatuto, devendo o requerimento contemplar a indicação de, pelo menos, 1 (um) associado em pleno gozo dos direitos estatutários e ser aprovado em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos.

§ 2º. A admissão do associado benemérito dependerá da indicação de pelo menos 2 (dois) associados em pleno gozo dos direitos estatutários e aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos, devendo também ser observada a sujeição aos princípios que norteiam as finalidades institucionais e a declaração expressa de ciência e concordância com as disposições estatutárias.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 4º. Não há entre os associados direitos e deveres recíprocos.

§ 5º. Os associados, independente da categoria, não terão qualquer direito à titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do **LAR FELIZ**, quer presente ou futuro, mesmo na hipótese de sua dissolução e liquidação.



Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **LAR FELIZ**.

Art. 17. São direitos do associado, quite com suas obrigações sociais:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional, bem como, denunciar qualquer ato, decisão ou resolução que fira as normas estatutárias do **LAR FELIZ**;
- III. votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 18. Constitui, ainda, direito de todo associado: desligar-se do quadro associativo, quando julgar conveniente, mediante requerimento formal devidamente protocolado junto à Secretaria do **LAR FELIZ**.

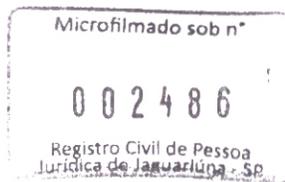
Art. 19. São deveres do associado:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normativas internas;
- II. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à Secretaria do **LAR FELIZ**;
- III. cumprir com as obrigações assumidas perante o **LAR FELIZ**;
- IV. comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- V. acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembleia Geral;
- VI. manter conduta compatível com os objetivos institucionais;
- VII. prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;
- VIII. zelar pelo decoro, bem como pelo patrimônio material e imaterial do **LAR FELIZ**.

Art. 20. É vedado ao associado fazer uso da denominação e logomarca do **LAR FELIZ** para fins político-partidários ou quaisquer outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

Art. 21. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo, no qual lhe tenha sido assegurado o direito de defesa, mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, por maioria simples de votos.

§ 1º. Entende-se por justa causa:



- I. deixar de pagar as contribuições associativas por 12 (doze) meses consecutivos, sem justificativas por escrito ou não cumprir o associado com obrigação assumida perante o **LAR FELIZ**;
- II. praticar o associado ato que comprometa moralmente o **LAR FELIZ**, denegrindo sua imagem ou reputação;
- III. proceder o associado com má administração de recursos, quando no exercício de cargo eletivo ou outro que lhe tenha sido atribuído;
- IV. infringir o associado qualquer disposição prevista em Lei, neste Estatuto, no regimento ou nas demais normas de organização interna.

§ 2º. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação. Ao receber o recurso, o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, na forma deste Estatuto, deverá proceder à convocação da Assembleia Geral.

§ 3º. O associado excluído por falta de pagamento de contribuições poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao **LAR FELIZ**.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 22. Uma vez comprovada a justa causa, responderá o associado excluído diretamente pelo ato ou fato lesivo cometido, cabendo ainda ao **LAR FELIZ** o direito de reparação por perdas e danos a que o mesmo tiver dado causa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 23. São órgãos que compõem o **LAR FELIZ**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. alterar o Estatuto;
- III. julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. decidir sobre a dissolução do **LAR FELIZ** e o destino a ser dado ao seu patrimônio social remanescente.

Art. 26. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. discutir e homologar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis aprovadas pelo Conselho fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto na forma deste Estatuto;
- II. por Conselheiro Fiscal;
- III. por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede associativa ou enviado por aplicativo de mensagem ou correio eletrônico (e-mail) para os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando dia, hora, local e pauta de deliberação.

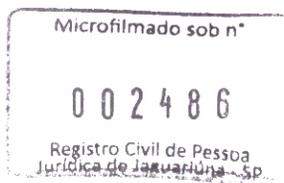
§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, eletrônica ou híbrida, devendo ser assegurados os direitos de participação, voz e voto aos associados.

§ 2º. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de forma eletrônica ou híbrida, o edital de convocação deverá conter ainda as instruções sobre o acesso, manifestação e voto.

§ 3º. Para fins de cálculo dos quóruns de instalação e deliberação serão consideradas as presenças físicas e virtuais dos associados.

Art. 29. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª (primeira) chamada com a presença da maioria simples dos associados inscritos até a data de sua realização, e em 2ª (segunda) chamada, com qualquer número de associados presentes.

Art. 30. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos associados presentes, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.



011

§ 1º. As matérias relativas à alteração do Estatuto, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decisão sobre dissolução do **LAR FELIZ** e o destino a ser dado ao seu patrimônio social remanescente exigem para sua aprovação o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins.

§ 2º. As decisões da Assembleia Geral serão registradas em ata, devidamente assinada, de forma física ou eletrônica, pelo Presidente e Secretário, e obrigam todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva, órgão de gestão do **LAR FELIZ**, será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, qualquer Diretor convocará a Assembleia Geral, a qual elegerá os substitutos para exercerem o mandato até o seu término. Nos demais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão nomeados pelo Presidente, por serem cargos de sua confiança.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o plano de ação anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. apresentar as contas anuais e respectivas demonstrações financeiras e contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. elaborar, aprovar e alterar o regimento e demais normas de organização interna.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. representar o **LAR FELIZ**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. autorizar despesas e respectivos pagamentos;
- IV. celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;

011



- V. celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento e as demais normas de organização interna;
- VII. presidir a Assembleia Geral;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. contratar e demitir funcionários;
- X. contratar serviços de terceiros;
- XI. alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XII. abrir, alterar endereço e encerrar filiais, departamentos, unidades de prestação de serviços e escritórios de representação em qualquer parte do país.

Parágrafo único. O Presidente assina individualmente todos os documentos e fica investido de amplos, gerais e ilimitados poderes de gerência, administração e representação do **LAR FELIZ**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II. divulgar notícias sobre as atividades do **LAR FELIZ**;
- III. dar publicidade, por qualquer meio eficaz, e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos financeiros e contábeis e o relatório de atividades;
- IV. divulgar na Internet e em locais visíveis da sede e demais estabelecimentos em que o **LAR FELIZ** exerça suas atividades todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. promover a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens e quaisquer outros recursos devidos ao **LAR FELIZ**, zelando para que a escrituração contábil, devidamente comprovada, seja mantida em dia;
- II. manter, em instituições financeiras, os recursos arrecadados, informando os respectivos saldos periodicamente ao Presidente;



- III. manter em caixa apenas quantia mínima para pagamento de pequenas despesas, conforme o que dispuser as normas internas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas aos membros da Diretoria Executiva e aos Conselheiros Fiscais, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à área financeira, inclusive contas bancárias;
- VIII. zelar para que a prestação de contas dos recursos públicos recebidos seja efetuada com exatidão, na forma e nos prazos estabelecidos;
- IX. supervisionar as tarefas delegadas ou atribuídas aos colaboradores do **LAR FELIZ**, no que diz respeito à área financeira.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do **LAR FELIZ**, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º. Em caso de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo membro suplente, até o seu término.

§ 3º. Na hipótese de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente, será convocada a Assembleia Geral para proceder à eleição de substituto, que cumprirá o tempo restante do mandato.

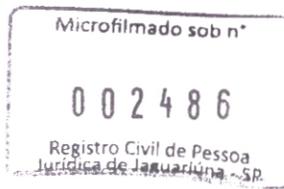
Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a escrituração contábil;
- II. examinar o balancete semestral, opinando a respeito;
- III. aprovar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo, a serem submetidas à homologação da Assembleia Geral;
- IV. convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário, desde que necessário, em virtude de alguma irregularidade na escrituração contábil ou nos atos da gestão.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos.

17/19



CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita mediante a observância dos seguintes princípios:

- I. exigibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações e que integrem o quadro associativo há pelo menos 6 (seis) meses;
- II. inscrições de candidatos perante a Assembleia Geral;
- III. eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em branco ou nulos.

§ 1º. No caso de empate, proceder-se-á a um 2º (segundo) escrutínio com os candidatos empatados, sendo considerado eleito o que obtiver maioria simples de votos, não sendo computados os votos em branco e os votos nulos e sem considerar a votação obtida no 1º (primeiro) escrutínio.

§ 2º. Caso persista o empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 3º. No caso de um único candidato para determinado cargo, a eleição poderá ser feita por aclamação, mantendo-se as regras estabelecidas neste artigo apenas para aqueles cargos com mais de um pretendente.

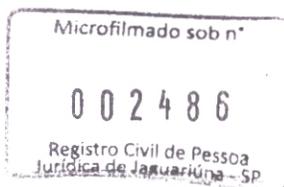
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 40. O Patrimônio Social do **LAR FELIZ** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 41. O **LAR FELIZ** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 42. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **LAR FELIZ** poderá contar com uma categoria denominada Mantenedores, composta por pessoas físicas ou jurídicas não associadas e que realizem contribuições em dinheiro ou bens ou, ainda, que prestem serviços voluntários.



Art. 43. O **LAR FELIZ** poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Art. 44. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do **LAR FELIZ** serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuição de mantenedores;
- III. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- V. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- VI. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VII. subvenções, doações e legados;
- VIII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- IX. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- X. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- XI. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XII. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XIII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIV. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XVI. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVII. créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização;
- XVIII. outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Para a consecução dos recursos relacionados aos incisos XVI e XVII deste artigo, o **LAR FELIZ** poderá celebrar contrato(s) com sociedade(s) de capitalização e realizar despesas com divulgação e promoção das campanhas de arrecadação, cujos resgates sejam a seu favor, observada a legislação aplicável.



Art. 45. Todas as rendas, recursos e eventual superavit serão aplicados pelo **LAR FELIZ** integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 46. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 47. O **LAR FELIZ** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, benfeitores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e, ainda, na hipótese de prestação de serviços não transfere a terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 187/2021.

Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48. O **LAR FELIZ** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Art. 49. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos Poderes Públicos, o **LAR FELIZ**:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações



relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 50. O **LAR FELIZ** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos financeiros e contábeis e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRÁTICAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 51. O exercício social do **LAR FELIZ** coincidirá com o ano civil.

Art. 52. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

Art. 53. O **LAR FELIZ** observará os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas, bem como da gratuidade, revestida das devidas formalidades, que ficará à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 54. O **LAR FELIZ** caracteriza-se, ainda, por observar as seguintes regras:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V. cumprir as demais disposições previstas na legislação que lhe é aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

Microfilmado sob n°
002486
Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna - Sp.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O presente Estatuto, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições anteriores.

Art. 67. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto, sem prejuízo da adoção de Mediação e Arbitragem.

Jaguariúna (SP), 29 de outubro de 2022.

Paulus Van Opstal
Presidente da Assembleia Geral
Presidente da Diretoria Executiva

Kaira dos Santos de Souza
Secretária da Assembleia Geral
Diretora Secretária

Visto

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas
de Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira-SP

Daniel de Araújo Correa - Oficial Tabelião
Rua Colares, nº 280 - Fone: Centro, Holambra-SP
Fone: (19) 3802-4022 - cartoriodeholambra@hotmail.com

Thais Honorio de Carvalho
Escrivente Autorizada

Cartório Tabelião e Tabelionato
126003
C11269AA0094140